



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.273, de 26 de agosto de 1.986

"Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELE
MIG - a aquisição e implantação de uma central
telefônica em DDD 12 canais interurbanos, com
144 terminais telefônicos, no distrito de Fi-
dalgo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado
a firmar compromisso com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A.
- para a aquisição e instalação no distrito de Fidalgo, no
Município, objetivando receber, mediante aquisição pelos
promitentes assinantes e parte subsidiada pelo Município, de uma
central telefônica em DDD e 12 canais interurbanos, sendo 144
terminais telefônicos comercializáveis.

Art. 2º) - O valor total da implantação será de
Cz\$2.424.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil
cruzados), cabendo aos promitentes assinantes, cada um,
contribuírem com Cz\$7.944,44 (Sete mil, novecentos e quarenta e
quatro cruzados e quarenta e quatro centavos) e o Município com
Cz\$1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil cruzados), nas
condições propostas à vista ou financiadas, mediante encargos
legais.

Art. 3º) - Ficará ainda a cargo do Município a
construção dos prédios local (tipo P-600) e rádio, caso
necessário (tipo PBC-24), de acordo com projetos fornecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.273 de 26 de agosto de 1.986.

TELEMIG, além da construção da entrada de acesso e rede de alimentação de energia C.A., para estação de rádio, se for o caso.

§ Único: Todo o acervo constante da construção, equipamentos, imóveis, rede externa serão objeto de doação à TELEMIG S/A além da isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, enquanto tal concessionária operar os serviços de telefonia no Município.

Art. 4º) - Poderá o Município juntamente com a Concessionária estabelecer critérios para a aquisição dos aparelhos e condições pré-fixadas, como ocorreu no plano de expansão BH-8 por esta estipulado.

Art. 5º) - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado na forma do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito especial no valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), utilizando-se, para tanto, o superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e operações de crédito.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26
de agosto de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.